

Desenvolvimento
Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza

DELIBERAÇÃO CEETEPS 01, DE 4-03-2010.

*Dispõe sobre o Programa de Monitoria nas
Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual
de Educação Tecnológica Paula Souza.*

(Consolidada com a Deliberação CEETEPS nº 40, de 08 de fevereiro de 2018)

O Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, no uso de suas atribuições regimentais, e com fundamento no artigo 84 da Lei 9394/96 (LDB)

Delibera:

~~**Artigo 1º** - Fica instituído o Programa de Monitoria do Centro Paula Souza (CPS), que tem por objetivo o aprimoramento do ensino de graduação de cada Faculdade de Tecnologia, nos termos da presente regulamentação.~~

~~**Artigo 2º** - o Programa de Monitoria será organizado a partir da escolha de disciplinas pela Coordenadoria de cada Curso oferecido, com aprovação do colegiado da Unidade.~~

~~Parágrafo único - Cada Unidade poderá estabelecer tantos projetos quanto julgar necessário para o aprimoramento do ensino de graduação ofertado.~~

~~**Artigo 3º** - a escolha de disciplinas deverá considerar a melhoria da qualidade de seu oferecimento, a partir de metas que levem a:~~

~~I - Melhor desempenho da turma nas atividades propostas pela disciplina;~~

~~II - Diminuição do número de reprovações na disciplina;~~

~~III - Melhor atendimento dos matriculados na disciplina, seja nas atividades práticas e de exercícios, seja no estabelecimento de horários extraclasse para o esclarecimento de dúvidas a partir de plantões.~~

~~§ 1º - no final de cada período letivo, os professores responsáveis por disciplinas que contaram com monitoria deverão elaborar relatório sucinto contendo dados qualitativos e quantitativos referentes aos efeitos da monitoria sobre a disciplina.~~

~~§ 2º - a coordenadoria de cada curso fará a compilação de todos os relatórios recebidos e a encaminhará ao colegiado da unidade para aprovação da continuidade das disciplinas no programa.~~

~~**Artigo 4º** - a monitoria será exercida por estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação do CPS, sob a orientação e responsabilidade de docente da disciplina de participação.~~

~~§ 1º - para poder se inscrever o candidato à monitoria deverá anexar seu histórico escolar, demonstrando ter sido aprovado na disciplina a que está se candidatando.~~

~~§ 2º - Mesmo nos casos em que houver apenas um interessado, fica a critério da Coordenadoria de curso o estabelecimento de processo seletivo formal para a ocupação da monitoria na disciplina, inclusive a partir de avaliações escritas ou práticas versando sobre o seu conteúdo.~~

~~§ 3º - no caso de haver mais de um interessado o processo seletivo será obrigatório e poderá constar da análise do histórico escolar, prevalecendo o melhor desempenho na disciplina, ou as formas previstas no parágrafo anterior.~~

~~**Artigo 5º** - o tempo dispensado para as atividades de monitoria será de no mínimo quatro e no máximo oito horas semanais.~~

~~§ 1º - a integração no Programa será feita, a cada vez, por um prazo de 5 meses, podendo iniciar-se juntamente com o primeiro ou com o segundo semestre letivo.~~

~~§ 2º - As atividades de monitoria serão desenvolvidas pelo estudante em horário compatível com suas atividades acadêmicas, de modo a não prejudicar, em hipótese alguma, o seu desempenho escolar.~~

~~§ 3º - para cada duas aulas da disciplina deverá ser prevista uma hora para plantões de dúvidas e outras atividades de apoio.~~

~~§ 4º - Fica proibida a regência da disciplina ou a correção de provas como atividades dos monitores.~~

~~**Artigo 6º** - o Centro Paula Souza estabelecerá uma bolsa monitoria para contemplar uma disciplina para cada cem alunos matriculados em uma dada Unidade, visando estimular o programa.~~

~~§ 1º - o valor da bolsa corresponderá a 25% do valor da hora/aula paga a professores na categoria Assistente I para cada hora de monitoria prevista.~~

~~§ 2º - a dotação orçamentária necessária para o pagamento das bolsas de monitoria será solicitada anualmente pela Unidade de Ensino Superior de Graduação à Unidade de Gestão Administrativa e Financeira do Centro Paula Souza, baseada nos relatórios aprovados pelas unidades.~~

~~**Artigo 7º** - São obrigações do monitor:~~

~~I - Cumprir as tarefas estabelecidas pelo professor orientador;~~

~~II - Estar presente às atividades de apoio extraclasse;~~

~~III - Comunicar, com a antecedência mínima necessária, eventuais necessidades de faltas a plantões e outras atividades acordadas;~~

~~IV - Entregar relatório final sobre as atividades realizadas.~~

~~§ 1º - a ausência não justificada a duas atividades consecutivas eliminará o monitor daquela disciplina no semestre em curso.~~

~~§ 2º - Não será permitida a substituição de monitores em disciplinas contempladas com bolsa de monitoria.~~

Artigo 8º - São obrigações do professor da disciplina:

~~I - Propor projeto de monitoria às Coordenadorias de curso;~~

~~II - Colaborar com a seleção dos monitores;~~

~~III - Estabelecer cronograma de atividades do(s) monitor(es);~~

~~IV - Controlar a frequência dos monitores selecionados;~~

~~V - Entregar relatório sucinto contendo dados qualitativos e quantitativos da monitoria até quinze (15) dias após o seu término.~~

~~**Artigo 9º** - a participação no Programa de Monitoria não cria vínculo empregatício com o Centro Paula Souza, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.~~

~~**Artigo 10** - no final do período, o monitor receberá um certificado oficial de sua participação no Programa.~~

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Monitoria do Centro Estadual de Educação Tecnológica -CEETEPS, que tem por objetivo o aprimoramento do ensino de graduação de cada Faculdade de Tecnologia - Fatec, nos termos da presente regulamentação.

Artigo 2º - O Programa de Monitoria será organizado a partir da escolha de disciplinas de desenvolvimento tecnológico, pela Coordenadoria de cada Curso oferecido, com aprovação do colegiado da Unidade.

Artigo 3º - A escolha das disciplinas de desenvolvimento tecnológico deverá considerar a melhoria da aprendizagem, a partir de metas que levem a:

I - Melhor desempenho da turma nas atividades propostas pelas disciplinas;

II - Diminuição do número de reprovações nas disciplinas;

III - Melhor entendimento dos matriculados nas disciplinas, seja das atividades práticas e de exercícios, seja no estabelecimento de aplicação do conhecimento no contexto socioeconômico do Estado de São Paulo.

§ 1º - No final de cada período letivo, os professores orientadores responsáveis por disciplinas que contarem com Monitoria deverão elaborar relatório sucinto contendo dados qualitativos e quantitativos referentes aos efeitos da monitoria sobre a disciplina.

§ 2º - A Coordenadoria de cada curso fará a compilação de todos os relatórios recebidos e os encaminhará ao colegiado da Unidade para aprovação da continuidade das disciplinas no programa.

Artigo 4º - A Monitoria será exercida por estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação do CEETEPS, para a execução de tarefas de ensino e pesquisa, sob a orientação e responsabilidade de docente da disciplina de participação.

§ 1º - Para se inscrever o candidato à Monitoria deverá anexar seu histórico escolar, demonstrando ter sido aprovado na disciplina a que está se candidatando.

§ 2º - No caso de haver mais de um interessado o processo seletivo será obrigatório e poderá constar da análise do histórico escolar, prevalecendo o melhor desempenho na disciplina, na forma prevista no parágrafo anterior.”.

Artigo 5º - O tempo utilizado para as atividades de Monitoria será de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 8 (oito) horas semanais, seja nas atividades práticas e de exercícios, ou na aplicação de conhecimentos no contexto socioeconômico do Estado de São Paulo.

§ 1º - A integração no Programa será feita, a cada vez, por um período de 5 (cinco) meses, podendo iniciar-se juntamente com o primeiro ou com o segundo semestre letivo, com possibilidade de uma única recondução.”.

§ 2º - Fica proibida a regência de aulas ou a correção de provas como atividades de Monitores.”.

Artigo 6º - O Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza remunerará as atividades de Monitoria com base na relação de um Monitor para cada 100 (cem) alunos matriculados, visando estimular o interesse pelo Programa.

§ 1º - O valor remuneratório para cada hora de Monitoria prevista corresponderá a 25% do valor da hora-aula paga a Professor de Ensino Superior I-A.

§ 2º - A dotação orçamentária necessária para a remuneração de Monitoria será solicitada anualmente pela Unidade do Ensino Superior de Graduação à Unidade de Gestão Administrativa e Financeira do Centro Estadual de

Educação Tecnológica Paula Souza, baseada nos relatórios aprovados pelas Unidades de Ensino.

Artigo 7º - São obrigações do Monitor:

I - Cumprir as tarefas estabelecidas pelo Professor Orientador Responsável pela disciplina;

II - Estar presente às atividades previstas;

III - Comunicar, com antecedência mínima necessária, eventuais necessidades de faltas a plantões e outras atividades acordadas;

IV - Entregar relatório final sobre as atividades realizadas.

§ 1º - A ausência não justificada em duas atividades consecutivas eliminará o Monitor daquela disciplina no semestre em curso.

§ 2º - Não será permitida a substituição de Monitores em disciplinas contempladas com bolsa de Monitoria.

Artigo 8º - São obrigações do Professor Orientador Responsável pela disciplina:

I - Propor projeto de Monitoria à Coordenadoria de Curso;

II - Colaborar com a seleção de Monitores;

III - Estabelecer cronograma de atividades do(s) Monitor(es);

IV - Controlar a frequência dos Monitores selecionados;

V - Entregar relatório sucinto contendo dados qualitativos e quantitativos da Monitoria, até 15 (quinze) dias após o seu término.

Artigo 9º - A participação no Programa de Monitoria não cria vínculo empregatício com o CEETEPS, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Artigo 10 - No final do período, o Monitor receberá certificado oficial de sua participação no Programa. ([Redação dada pela Deliberação CEETEPS 40 de 08/02/2018](#))

Artigo 11 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação revogando-se disposições em contrário.